



MUNICÍPIO DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 27 de maio de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Emergência no Município de Galiléia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que a greve dos caminhoneiros, que já se arrasta por quase uma semana e sem data para terminar, em decorrência dos inúmeros pontos de bloqueio das estradas Estaduais e Federais do país;

CONSIDERANDO que a paralisação dos caminhoneiros acarreta a paralisação dos transportes de todo e qualquer gênero de primeira necessidade à sobrevivência das pessoas, com graves danos à saúde da população com conseqüências imprevisíveis e irreparáveis;

CONSIDERANDO que a paralisação dos transportes impede que chegue aos Municípios os combustíveis necessários para o transporte de pessoas, pacientes, produtos, medicamentos e tudo o mais que a população necessita;

CONSIDERANDO que a ausência de combustíveis impede a circulação de pessoas, principalmente de alunos para as escolas estaduais e municipais, tendo em vista a impossibilidade da Prefeitura de efetuar o transporte de alunos;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de transportar bens de consumo de primeira necessidade da população, como medicamentos e demais insumos necessários a sobrevivência das pessoas, notadamente, diante da impossibilidade de transporte de pacientes em situação de risco de vida, impondo a necessidade da adoção de medidas excepcionais e urgentes a serem tomadas para a proteção à vida das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência no Município de Galiléia em decorrência da greve dos caminhoneiros, com sérios transtornos de toda ordem aos munícipes, pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo único. Cessando as causas do estado de emergências cessará os efeitos desse Decreto, permanecendo as causas da sua decretação, o prazo que previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Ficam os órgãos da administração municipal direta e indireta do Município empenhados a dirimir as causas do transtorno causado pela paralisação dos caminhoneiros e as consequências decorrentes da ausência de combustíveis nos postos do Município e região, sendo autorizados a praticar os atos constantes do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais atos necessários ao combate à epidemia.

Parágrafo único. As compras deverão ser realizadas por procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser devidamente justificados e fundamentados.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as atividades dos PSF – Programa da Saúde da Família, ficando apenas em funcionamento a Unidade de Pronto Atendimento sediado a Rua Berilo, nº 156, centro, nº 156-B, neste Município, até que a situação se normalize, com o reinício autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino de Galiléia, até que a situação se normalize, com o reinício autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica estabelecido que as unidades administrativas sediadas no prédio municipal funcionarão normalmente durante o período de vigor deste Decreto.

Art. 6º. Caso a situação exija, serão abertos créditos adicionais extraordinários nos termos do inciso III do art. 41 e § 4º do art. 43 e artigos 44 e 45 todos da Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 27 de maio de 2018.

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de maio de 2018.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração